

LEI Nº 4.137
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 283/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de outubro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.137

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de garantir medidas preventivas e assistenciais às mulheres em situação de violência no Município de Santos.

Parágrafo único. Considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

I – ensino de conteúdos relacionados aos direitos das mulheres, à legislação aplicável ao enfrentamento da violência contra as mulheres (em especial, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha) e ao problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme previsto na Lei nº 3.187, de 16 de setembro de 2015;

II – atendimento especializado às mulheres em situação de violência pelos serviços públicos do Município de Santos;

III – divulgação e promoção dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – prestação de serviços de saúde qualificados e/ou específicos para as mulheres em situação de violência;

V – garantia de serviços especializados de assistência social para mulheres em situação de violência;

VI – ampliação e aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

VII – articulação dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de atendimentos às mulheres em situação de violência;

VIII – fomento às ações de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidas por entidades privadas sem fins lucrativos, bem como articulação e integração de tais ações aos serviços públicos municipais;

IX – qualificação permanente dos agentes públicos municipais para o atendimento humanizado, especializado e eficaz às mulheres em situação de violência.

Art. 3º Para assegurar a efetividade da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a observância das diretrizes previstas no artigo 2º, o Poder Público Municipal deverá garantir:

I – atendimento especializado às mulheres em situação de violência pela Guarda Civil Municipal;

II – integração dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção à violência contra as mulheres;

III – facilitação de denúncias de assédio nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;

IV – outras ações que venham a ser definidas pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as diretrizes e implantar as ações da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na forma do disposto no regulamento desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento